



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## LEI MUNICIPAL N.º 3937 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE BARRA DO PIRAI/RJ.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental de Barra do Piraí/RJ.

**Art.2º.** Que seja desenvolvido um programa de saúde ocular em todo o sistema público do município de ensino, visando desenvolver ações de prevenção da incapacidade visual, promoção e recuperação da saúde ocular.

**Art.3º.** O Poder Executivo regulamentará sobre os profissionais que realizarão os exames nos alunos matriculados na rede pública de ensino.

**Parágrafo Único:** Os exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos serão anuais, devendo ocorrer durante o primeiro bimestre do ano escolar.

**Art.4º.** O Poder Executivo deverá oferecer gratuitamente ao estudante que tiver deficiência detectada pelos exames oftalmológicos, o meio ou o tratamento necessário à sua correção.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 036/2024**

**AUTOR: Roseli Braga, Elves Costa e Luis Carlos Gomes.**